LEI Nº 2.415

Dispõe sobre o cancelamento de débitos provenientes de tarifas de água e esgotos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos provenientes de lançamentos de tarifas de água e esgotos, efetuados com fundamento em serviços colocados à disposição dos proprietários ou possuidores dos imóveis , mas não utilizados efetivamente.

Parágrafo único - O benefício de que trata o presente artigo se estende aos casos de suspensão de fornecimento de água e serviços de esgotos.

Art. 2º - As tarifas de água e esgotos só serão devidas, nos temos do regulamento, pela prestação efetiva daqueles serviços.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o artigo 12 da lei nº 1.474, de 30 de outubro de 1965.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 31 DE MAIO DE 1978.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete